



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.481 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA TROCA
ECOLÓGICA.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa TROCA ECOLÓGICA, no Município de Lorena.

Art. 2º - O Programa previsto no artigo anterior terá por finalidade a participação da comunidade no processo de seleção do lixo reciclável limpo, buscando, desta forma, alternativas para a melhoria de vida, transformando os cuidados com o lixo em exercício de cidadania.

§1º - Compreende-se por lixo reciclável limpo a separação de papel, vidro, metal, plásticos e similares, isenta de líquidos e de restos de materiais orgânicos.

§2º - Para o acondicionamento do lixo reciclável limpo, a municipalidade oferecerá aos participantes do Programa, sem qualquer custo, embalagens plásticas padronizadas.

Art. 3º - A cada volume de 10 quilos de lixo reciclável limpo entregues nos caminhões especiais do Programa, os participantes fará jus a um vale social, definido na forma da regulamentação e alterado a critério do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Os locais e horários para coletas seletivas do material reciclável serão definidos na regulamentação.

Art. 5º - O lixo reciclável limpo recolhido será destinado à conta do município a Triagem e Reciclagem, onde será submetido a uma segunda separação e classificação e posteriormente comercializado, através de leilões específico.

Art. 6º - A coordenação do Programa TROCA ECOLÓGICA será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 7º - Para a consecução das finalidades desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos à população, bem como a veicular campanha específica de impressas locais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 07 de novembro de 2011.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal